



| | | |
|---------------------|----------|---|
| PROCESSO N.º | : | 30.598-7/2017 |
| ÓRGÃOS | : | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRÁ; AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER |
| ASSUNTO | : | AUDITORIA OPERACIONAL |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR |

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Auditoria Operacional no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STCRIP), instaurada com o objetivo de avaliar sua gestão, evidenciar as causas que afetam a qualidade do serviço, identificar boas práticas e propor melhorias.

2. Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

Questão de auditoria n.º 1: A Ager/MT cumpriu, no período entre 2013 e 2017, com seus objetivos institucionais na regulação do STCRIP?

Questão de auditoria n.º 2: O Estado garantiu, no período entre 2013 e 2017, adequado ambiente regulatório ao STCRIP?

3. A Auditoria Operacional foi autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) 2017/2018, que é definido pelo art. 149, do Regimento Interno desta Corte como instrumento de planejamento das ações de controle externo, cujo cumprimento é obrigatório e serve como diretriz para a atividade de fiscalização desenvolvida por este Tribunal.

4. Isso posto, os entes jurisdicionados avaliados pela equipe técnica foram o Governo do Estado de Mato Grosso, na gestão do Sr. José Pedro Gonçalves Taques (então Governador do Estado); a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra), na gestão do Sr. Marcelo Duarte Monteiro (então Secretário da Sinfra/MT); e, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato



Grosso (Ager/MT), sob a responsabilidade dos Srs. Eduardo Alves de Moura (então Presidente Regulador da Ager/MT); Gisele Auxiliadora de Almeida Rios (Diretora Reguladora de Energia e Saneamento da Ager/MT); Keile Costa Pereira (Diretora Reguladora de Ouvidoria da Ager/MT); Luis Arnaldo Faria de Mello (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias da Ager/MT); e, Luzinete Aparecida Campos Caldereiro (então Diretora de Administração Sistêmica).

5. Consoante informações do Relatório Técnico Preliminar¹, o STCRIP operou por vários anos sem a devida realização de procedimento licitatório para a concessão do direito de exploração dos serviços, o que representou uma precariedade na situação jurídica prejudicial aos usuários e ao próprio poder concedente.

6. Desse modo, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Governo do Estado e o Ministério Público Estadual (MPE) para resolver as pendências referentes ao STCRIP e regularizar a sua situação jurídica com as respectivas ou competentes concessões.

7. Uma vez aberto o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2012, 5 (cinco) empresas foram declaradas vencedoras. Porém, somente 2 (duas) assinaram contrato com o Estado. Assim, aguardava-se a abertura de nova concorrência pública para assinatura com as empresas vencedoras nos mercados restantes.

8. Nesse contexto, após a análise das informações, dos documentos apresentados e dos dados obtidos junto aos responsáveis, a equipe de auditores apontou os seguintes achados:

Questão 1- Atuação da Agência Reguladora:

Achado n.º 1: Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do sistema de transporte.

Achado de auditoria: devido à insuficiência de ferramentas e dados atualizados das empresas bem como à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, provocando redução da confiabilidade da informação utilizada no processo regulatório, risco de tarifas superdimensionadas para os usuários e falha na supervisão do mercado regulado.

Achado n.º 2: Insuficiência do poder de fiscalização da Ager/MT.

¹ Documento Digital n.º 327708/2017.



Achado de auditoria: devido à escassez de recursos e à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se insuficiência do poder de fiscalização da Ager/MT, provocando comprometimento das atividades regulatórias e limitação em sua tarefa de coibir práticas irregulares no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Achado n.º 3: Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários.

Achado de auditoria: devido à insuficiência de ferramentas, de dados disponíveis de outras ouvidorias, da vacância prolongada do cargo de diretor ouvidor e da ausência de instituição do Conselho Consultivo, identificou-se deficiência na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários, provocando comprometimento das atividades regulatórias e desequilíbrio na relação governo/empresas/usuários.

Questão 2 - Ambiente Regulatório em Mato Grosso:

Achado n.º 1: Ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Ager/MT.

Achado de auditoria: devido à morosidade do Governo do Estado, ao baixo percentual de pagamento espontâneo das empresas de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ao baixo percentual de recuperação dos créditos encaminhados para a dívida ativa e à falta de destinação adequada das receitas próprias da Ager/MT, identificou-se a ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Agência, provocando prejuízo no funcionamento da entidade, ineficiência e falta de transparência dos processos internos e desaparecimento gradual da unidade.

Achado n.º 2: Inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros.

Achado de auditoria: devido à morosidade do Governo do Estado e aos retardos gerados pelas ações judiciais e recursos administrativos ocorridos nos últimos anos, detectou-se a inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros, provocando prejuízo ao desenvolvimento da atividade regulatória.

9. Por fim, a equipe técnica apresentou propostas de recomendações e de determinações e propôs a citação dos gestores dos jurisdicionados auditados.

10. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, todos responsáveis foram citados para se manifestarem, sendo que apenas os responsáveis pela Ager/MT² e o responsável pela Sinfra/MT³ apresentaram suas razões de defesa, as quais foram analisadas pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas.

11. Insta salientar que, mesmo após a regular citação do Sr. José Pedro

² Documento Digital de n.º 22674/2018.

³ Documento Digital de n.º 59565/2018.



Gonçalves Taques, ex-Governador do Estado, não foram apresentadas as suas razões de defesa.

12. Conforme se observa no Ofício n.º 20/2018-GAB/GOV⁴, o responsável requereu dilação de prazo para apresentar manifestação nos autos, a qual foi concedida mediante decisão do Conselheiro Presidente Domingos de Campos Neto⁵. Contudo, vencido o prazo para manifestação, não foi protocolada defesa do responsável.

13. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o órgão emitiu o Parecer Ministerial n.º 1.843/2018, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestando-se pelo conhecimento desta auditoria, em concordância parcial com os encaminhamentos propostos pela equipe técnica.

14. Ante a superveniente edição da Resolução Normativa n.º 10/2018 TCE/MT, o Conselheiro Presidente Domingos de Campos Neto declarou a sua incompetência material para apreciação e julgamento deste feito. Uma vez redistribuído o processo ao Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, este declarou suspeição para apreciar a presente Auditoria Operacional. Assim, após nova distribuição, os autos aportaram no gabinete deste Relator.

15. Feitas essas considerações, passo a relatar os achados realizados pela equipe de auditoria, de acordo com os tópicos elencados no relatório de auditoria e com as defesas apresentadas, o relatório técnico de defesa e a manifestação do Ministério Público de Contas.

QUESTÃO 1: ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULATÓRIA

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

16. Em resposta ao questionamento de auditoria, a equipe técnica constatou que os objetivos da Ager/MT e não são cumpridos de modo satisfatório. Para tanto,

⁴ Documento Digital n.º 22676/2018.

⁵ Documento Digital n.º 25903/2018.



apontou que os mecanismos utilizados não são suficientes para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do STCRIP, além de a fiscalização não atender às necessidades do Sistema e de haver falhas de ouvidoria da Agência Reguladora.

RAZÕES DE DEFESA - GESTÃO DA AGER⁶
SR. EDUARDO ALVES DE MOURA, SRA. GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS, SRA. KEILE COSTA PEREIRA, SR. LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO E SRA. LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO

17. Antes de adentrarem nos achados de auditoria, os gestores da Ager/MT, em sua manifestação, informaram que a situação referente aos dados operacionais e financeiros apresentada em sede de relatório técnico é diferente da atual.

18. Os gestores sustentaram que os dados que indicariam que a STCRIP contaria com 66 (sessenta e seis) terminais e 215 (duzentas e quinze) linhas⁷ foram obtidos pela equipe de auditoria por meio do Projeto Básico do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2012, o qual teve como referência sistema operado em 2009.

19. Porém, desde então, 80 (oitenta) linhas foram extintas, restando apenas 135 (cento e trinta e cinco) em operação, com redução de horários em algumas delas.

20. Ressaltaram que o número de veículos cadastrados na Agência também não corresponde com o informado em sede de relatório técnico⁸, uma vez que os dados extraídos do Sistema de Controle de Serviço Público (SCSP) se traduzem em todos os veículos cadastrados, o que incluiria os utilizados para fretamento, transporte alternativo e transporte de característica urbana, os quais não entram no STCRIP.

21. Logo, o número de veículos cadastrados que operam no sistema convencional de transporte intermunicipal, incluídos o transporte semiurbano e rural, seria de 409 (quatrocentos e nove) ônibus cadastrados.

22. No que tange aos valores indicados pela equipe técnica de possível arrecadação pelo Estado mediante celebração de novos contratos do sistema

⁶ Documento Digital n.º 22674/2018.

⁷ Documento Digital n.º 327708/2017, fl. 8, parágrafo 23.

⁸ Documento Digital n.º 327708/2017, fl. 9, parágrafo 24.



convencional, provenientes da execução do processo licitatório celebrado em 2012 (CP n.º 01/2012)⁹, aduziram que tais valores foram baseados nos coeficientes máximos constantes do instrumento convocatório. Entretanto, as propostas ofertadas se basearam no coeficiente mínimo, o que reduziria a previsão de arrecadação apresentada.

23. Por fim, antes de adentrarem na análise dos achados, ressaltaram que os dados utilizados no Edital de Concorrência Pública (CP 2012) decorreram de estimativas, sendo, portanto, informações referenciais.

ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

24. A equipe de auditoria, ao analisar os argumentos de defesa, consignou que as diferenças dos valores apontados em relatório técnico, e trazidos pelos gestores da Ager/MT, não prejudicaram os achados ou as recomendações e determinações propostas.

Questão 1 - Achado n.º 1: Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do sistema de transporte.

Devido à insuficiência de ferramentas e dados atualizados das empresas bem como à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, provocando redução da confiabilidade da informação utilizada no processo regulatório, risco de tarifas superdimensionadas para os usuários e falha na supervisão do mercado regulado.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

25. A equipe de auditoria identificou que a Ager/MT não acessa ou solicita os demonstrativos contábeis e financeiros das empresas operadoras do sistema de transporte intermunicipal, de modo que não existe produção de indicadores que demonstrem a situação financeira do STCRIP. Assim, a tomada de decisões da própria Agência Reguladora fica limitada e os riscos envolvidos nas operações são aumentados.

26. A coleta de informações é realizada por meio de relatórios produzidos

⁹ Documento Digital n.º 327708/2017, fl. 9, parágrafos 25 e 26.



pelas próprias empresas, os quais contêm dados como número de lugares ofertados e passageiros transportados, gratuidades concedidas, crescimento de faturamento e índice de aproveitamento de passageiros.

27. Entretanto, como apontado pela equipe técnica, tais dados são apresentados de maneira declaratória, o que os torna suscetíveis a erros, já que não há mecanismos de validação.

28. Logo, há fragilidade nos mecanismos adotados e redução da confiabilidade da informação utilizada. Como consequência, os auditores apontaram risco de superdimensionamento das tarifas, tendo em vista a inexatidão dos dados.

29. Nessa linha, levando em conta o coeficiente tarifário atual adotado pela Ager/MT, realizaram comparativo dos valores tarifários praticados face ao valor das tarifas autorizadas. De acordo com o quadro produzido¹⁰, foi revelado o superdimensionamento da maioria das tarifas analisadas.

30. Portanto, os auditores concluíram que os mecanismos utilizados pela Agência para manter o equilíbrio econômico financeiro do sistema de transporte são ineficientes e sugeriram a expedição de recomendação e determinação aos responsáveis.

RAZÕES DE DEFESA - GESTÃO DA AGER¹¹

SR. EDUARDO ALVES DE MOURA, SRA. GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS, SRA. KEILE COSTA PEREIRA, SR. LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO E SRA. LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO

31. No que tange ao presente achado, os defendentes concordaram com a equipe técnica que a precariedade da situação jurídica do transporte limita a atuação da Agência Reguladora. Entretanto, sustentaram que os mecanismos adotados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte são eficazes.

32. Aduziram que o equilíbrio econômico-financeiro pode ser garantido por meio de medidas como preço das tarifas, tempo de concessão, investimentos e etc.

¹⁰ Documento Digital n.º 327708/2017, fl. 14.

¹¹ Documento Digital n.º 22674/2018.



Levando-se em conta a precariedade da situação jurídica e a impossibilidade de investimentos, as demais alternativas não são atualmente viáveis.

33. Assim, o reajuste tarifário anual é a medida adotada para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, pois garante a justa remuneração aos prestadores de serviço.

34. Afirmaram que o coeficiente tarifário é adotado em todo o sistema convencional. Ou seja, o valor por quilometro é único para todo o Estado. Desse modo, prescinde do acesso aos demonstrativos contábeis das empresas, já que os dados são obtidos por meio de boletins mensais enviados pelas prestadoras dos serviços contendo: faturamento potencial e realizado, número de lugares ofertados e passageiros transportados, gratuidades concedidas e Índice de Aproveitamento de Passageiros.

35. Por meio desses boletins, a Ager/MT obtém os dados necessários para avaliar a pertinência das linhas, consignando que não seria do interesse das empresas a prestação de informações falsas, já que a Agência poderia recomendar a mudança de horários ou extinção de linhas.

36. Além disso, para a defesa, mesmo na hipótese de os dados fornecidos serem incoerentes, não haveria mudança no valor da tarifa autorizada, o que eliminaria o risco de superdimensionamento das passagens como ventilado pela equipe técnica.

37. Sustentaram os interessados, ainda, que os valores considerados pela equipe técnica para efetuar o cálculo de superdimensionamento das tarifas não conferem com a realidade, uma vez que os preços por quilometragem constantes do Edital diferem dos homologados pela Ager/MT, os quais incluem deslocamento até os terminais rodoviários.

38. Além disso, os valores tarifários praticados incluem outras importâncias que não foram consideradas pela equipe técnica, como as taxas de embarque e os acréscimos de pedágios.

39. Desse modo, segundo os interessados, os valores cobrados nos trechos



utilizados pela equipe técnica para demonstrar o superdimensionamento diferem dos apurados pela Ager/MT em fiscalização *in loco*, na qual não teriam restado verificadas quaisquer irregularidades nos preços praticados pelas empresas¹².

40. Por fim, sustentaram que alíquota de imposto para transporte intermunicipal é de 17 %. Contudo, a alíquota de 4 % de ICMS praticada nas propostas no procedimento licitatório da Concorrência Pública n.º 001/2012 foi baseada no Edital de Licitação.

41. Essa diferença decorre da Lei n.º 8.425/2005, que dispõe sobre tratamento tributário relativo ao ICMS incidente na prestação de serviço de transporte de passageiros.

42. Assim, conforme a defesa, uma vez preenchidas determinadas condições, seria concedido o benefício de alíquota de 4 %, inclusive para fatos geradores pretéritos, ocorridos entre janeiro de 2003 e dezembro de 2005 (período posteriormente prorrogado pela Lei n.º 9.024/2008, até agosto de 2008).

43. Entretanto, considerando o fim dos efeitos da Portaria nº 126/2012/Sefaz, houve o desenquadramento dos estabelecimentos do regime tributário diferenciado. Assim, sem a alteração da legislação vigente, a única alíquota aplicável para o ICMS seria a de 17 %, o que impôs a atualização dos coeficientes tarifários propostos para os novos contratos.

44. Desse modo, foram apresentados os valores tarifários previstos para os novos contratos já considerando a alíquota de ICMS de 17 %¹³, de maneira a contrapor os valores apresentados pela equipe técnica.

45. Por fim, os interessados defenderam que os mecanismos adotados pela Ager/MT são efetivos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte e que não vislumbram a possibilidade de superdimensionamento apontado em relatório técnico preliminar.

¹² Conforme tabela constante no Documento Digital n.º 22674/2018, fl. 6.

¹³ Documento Digital n.º 22674/2018, fl. 8.



ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

46. De acordo com a equipe de auditoria¹⁴, apesar da situação jurídica precária do STCRIP apontada em relatório técnico, e corroborada pela defesa, a Ager deveria agir dentro dos limites e competências previstos em lei.

47. Desse modo, mesmo que a situação jurídica da operação de transporte intermunicipal seja precária, a Ager/MT não deveria, no exercício de suas funções, abster-se de solicitar as demonstrações contábeis das empresas que operam nas linhas do STCRIP, por se tratar de renúncia de competência que lhe é assegurada por lei.

48. Além disso, afastou a alegação da defesa de que o fornecimento de dados imprecisos por parte das empresas não refletiria no valor da tarifa, já que a inexatidão das informações que compõem o coeficiente tarifário por si só já é prejudicial, interferindo também na confiabilidade do sistema regulatório.

49. Quanto à divergência de valores das tarifas praticadas e autorizadas, conforme apresentado pela equipe de auditoria e rebatido pela defesa, os auditores afirmaram que os valores utilizados como parâmetro de quilometragem possuíam como fonte o Anexo A, do Projeto Básico, do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2017, tendo em vista a baixa qualidade dos dados do Sistema de Controle de Serviços Públicos.

50. Além disso, não havia informação quanto aos valores das taxas de embarque e de pedágio em nenhum dos instrumentos de transparência da Ager/MT. Apesar dessas divergências, a equipe de auditoria afirmou que os valores produzidos pela defesa não prejudicaram o apontamento, pelo contrário, validaram-no.

51. Ressaltaram que o objeto da presente auditoria não era o equilíbrio econômico financeiro do STCRIP, mas os meios empregados pela Agência Reguladora para garanti-lo. Assim, os auditores mantiveram as recomendações propostas.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

¹⁴ Documento Digital n.º 81363/2018.



52. Inicialmente, o MPC¹⁵ apontou que o Regimento Interno da Ager/MT, em seu art. 3º, VII, estabelece a incumbência da Agência Reguladora de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos, cabendo à Coordenadoria Reguladora dos Estudos Econômicos a elaboração de estudos necessários à manutenção desse equilíbrio.

53. Entretanto, entendeu que, dos autos, restou evidente que o controle exercido pela Ager/MT é superficial, “considerando a maioria das informações como irrelevantes e contribuindo para o aumento comprovado das tarifas”.

54. Por esses motivos, o MPC concordou com a equipe de auditoria e reiterou as recomendações e determinações propostas por ela.

Questão 1 – Achado n.º 2: Insuficiência do poder de fiscalização da Ager/MT.

Devido à escassez de recursos e à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se insuficiência do poder de fiscalização da Ager/MT, provocando comprometimento das atividades regulatórias e limitação em sua tarefa de coibir práticas irregulares no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

55. A equipe de auditoria ressaltou a necessidade de realizar fiscalização dos setores regulados por parte da Ager/MT, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Além disso, em sede de relatório técnico preliminar, foi apontada a ausência de metodologia de fiscalização do STCRIP ou das atividades que avaliem a qualidade do serviço.

56. Também foi verificada a falta de transparência das atividades regulatórias desenvolvidas, sem meios de consulta pública dos registros das atividades de fiscalização, uma vez que tais atividades não são formalizadas nem documentadas adequadamente.

57. Os auditores ainda constataram a inefetividade do poder sancionatório da

¹⁵ Documento Digital n.º 102112/2018.



Agência, já que, entre 2013 e 2017, apenas 1,65 % dos valores das infrações impostas foram voluntariamente pagos pelas empresas, restando todas as demais dependentes de cobrança por parte da Procuradoria-Geral do Estado. Este fato foi apontado como decorrente da precária situação jurídica dos transportadores, pois, como consequência disso, faltam instrumentos para a Agência compelir as empresas ao pagamento.

58. A equipe de auditoria ainda apontou que, como consequência da insuficiência da fiscalização, os valores recolhidos a título de ICMS são insignificantes face ao mercado movimentado pelo STCRIP.

59. Quando comparados os valores de ICMS recolhidos (considerando a alíquota de 17 %) com o faturamento declarado pelas empresas à Ager/MT, constatou-se subarrecadação tributária estimada em aproximadamente R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) entre 2013 e 2016¹⁶.

60. Por fim, a equipe técnica concluiu pela escassez de recursos – materiais, estruturais ou humanos – da Agência para realizar e efetivar as atividades de fiscalização, dada a falta de investimentos por parte do Estado nos últimos anos. Assim, sugeriu a expedição de recomendação e determinações.

RAZÕES DE DEFESA - GESTÃO AGER

SR. EDUARDO ALVES DE MOURA, SRA. GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS, SRA. KEILE COSTA PEREIRA, SR. LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO E SRA. LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO

61. De acordo com a defesa¹⁷ dos responsáveis, a principal causadora do achado em questão é a precariedade da situação jurídica do STCRIP. Afirmaram que, como gestores da Agência Reguladora, não se furtaram de cumprir os deveres e as competências legais, tanto que há diversas autuações aplicadas pela Ager/MT contra as empresas operadoras.

62. Afirmaram que o procedimento fiscalizatório empregado se divide em duas modalidades: de rotina – que é semanalmente enviada a cada fiscal – e a

¹⁶ Documento Digital n.º 327708/2017 – fl. 17.

¹⁷ Documento Digital n.º 22674/2018.



especial, que decorre de denúncias ou fatos novos. Conforme a defesa, todas as atividades fiscalizatórias exercidas são documentadas e expostas em relatórios mensais com os dados de operações.

63. Além disso, os defendentes sustentaram que o poder sancionatório resta relativizado quando não há maiores implicações do descumprimento das obrigações. Nos termos da defesa, “sem concessão vigente, as empresas não mantêm a sua regularidade fiscal em dia, por isso a inexpressividade do pagamento das autuações aplicadas”.

64. Por fim, os interessados alegaram que a fiscalização do recolhimento de ICMS é competência da Secretaria Estado de Fazenda, e não da Ager/MT.

ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

65. Em análise aos argumentos, a equipe técnica salientou que as rotinas de fiscalização trazidas pelos defendentes não restaram evidenciadas durante a auditoria, já que, quando foram solicitados os Planos de Fiscalização do STCRIP de 2013 a 2017, somente foram fornecidas informações de 2017, além de a Ager/MT ter apresentado relatório de ações fiscalizatórias somente do exercício de 2015. Por esses motivos, os auditores mantiveram o achado.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

66. O Ministério Público de Contas salientou que os defendentes não comprovaram as suas alegações quanto à realização das fiscalizações. Além disso, o argumento da precariedade da relação jurídica não afastaria o achado, já que a fiscalização é de competência da Agência Reguladora.

67. O MPC também ressaltou os termos do Termo de Cooperação n.º 149/2009/Sefaz/Ager-MT, que “estabelece mútua cooperação no planejamento e execução de atividades isoladas, conjuntas ou concomitantes de acompanhamento e fiscalização regulatória dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para atingir, dentre outros”.



68. Assim, concordou com conclusão da equipe de auditoria e reiterou as recomendações e determinações propostas no relatório técnico.

Questão 1 – Achado n.º 3: Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários.

Devido à insuficiência de ferramentas, de dados disponíveis de outras ouvidorias, da vacância prolongada do cargo de diretor ouvidor e da ausência de instituição do Conselho Consultivo, identificou-se deficiência na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários, provocando comprometimento das atividades regulatórias e desequilíbrio na relação governo/empresas/usuários.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

69. De acordo com o relatório técnico, a Ager/MT deveria dispor de um Conselho Consultivo composto por representantes do governo, da Agência, dos concessionários e da sociedade, de modo a conhecer os interesses de todos os sujeitos do setor regulado. Contudo, não existe o Conselho Consultivo desde a criação da Agência, o que impossibilita a representação dos usuários nas decisões do órgão.

70. Mais adiante, os auditores apontaram que a Ager/MT não realiza pesquisas ou avaliações dos indicadores de qualidade do serviço regulado, os quais deveriam ser publicizados em audiência pública.

71. Quanto à Ouvidoria do órgão, indicaram fragilidades no tratamento das reclamações dos usuários, já que inexistem indicações de que a Agência demande esforços para solucionar os problemas relatados de forma planejada. Nessa linha, também não teria sido identificada relação da Ouvidoria da Ager/MT com as demais ouvidorias ligadas ao STCRIP ou que ela esteja intermediando conflitos entre usuários e delegatários.

72. Além disso, a equipe técnica apontou a insuficiência de ferramentas para a Ouvidoria da Ager, haja vista que os dados são consolidados em planilhas e apresentam divergência com os demais relatórios do órgão. Não bastando, apontou ainda a vacância prolongada do cargo de Diretor de Ouvidoria, o que comprometeu os trabalhos do setor e da própria Agência.

RAZÕES DE DEFESA - GESTÃO AGER



**SRS. EDUARDO ALVES DE MOURA, GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS,
KEILE COSTA PEREIRA, LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO E LUZINETE
APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO**

73. De acordo com os responsáveis¹⁸, todas as demandas recebidas pela Ouvidoria são registradas e encaminhadas ao setor competente e todas as questões são respondidas aos demandantes.

74. Contudo, os defendentes admitiram dificuldade na elaboração de relatórios com dados consolidados, tendo em vista a fragilidade do SCSP, desenvolvido pela Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI). Ante a ausência de atualizações do sistema pela MTI, as ferramentas ofertadas são obsoletas e problemáticas, o que dificulta o trabalho da Ouvidoria.

75. Novamente, os interessados invocaram a precariedade da relação jurídica entre Agência e concessionárias para justificar a ausência de relação entre as Ouvidorias do STCRIP. Todavia, destacaram que há relacionamento direto entre a Ouvidoria da Ager/MT e a Ouvidoria-Geral do Estado.

76. Sustentaram ainda a adoção de medidas para fortalecer a atuação da Ouvidoria da Ager/MT junto aos usuários, como implantar canais de atendimento via telefone, internet e *WhatsApp*. Além disso, comunicaram sobre a implantação de sistema de envio de mensagens SMS, que englobaria uma série de ações. Porém, o procedimento administrativo ainda estaria aguardando inclusão em pauta para deliberação.

ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

77. A equipe técnica concordou com os argumentos dos responsáveis quanto à fragilidade do SCSP e sua obsolescência. Entretanto, apontou que não havia, por parte dos gestores da Ager/MT, quaisquer solicitações formais à MTI para atualização e ajuste do sistema.

¹⁸ Documento Digital n.º 22674/2018.



78. Assim, a Secex consignou que, embora os argumentos dos gestores tenham sido levados em conta, não foi possível alterar o conteúdo das recomendações propostas.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

79. O Ministério Público de Contas reconheceu que a Agência possui ferramentas de aproximação ao usuário, como o canal de atendimento oferecido por *WhatsApp*.

80. Entretanto, apontou que as informações obtidas pela auditoria demonstram a precariedade da consolidação dos dados e que a ausência de constituição do Conselho Consultivo dificulta a comunhão de interesses dos sujeitos envolvidos com o STCRIP. Além disso, salientou que a defesa não se manifestou quanto a esse ponto específico.

81. Assim, corroborou com o entendimento da equipe técnica e reiterou as propostas de recomendações e determinações.

QUESTÃO 2 - AMBIENTE REGULATÓRIO EM MATO GROSSO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

82. Conforme exposto no Relatório Técnico, o STCRIP opera há anos em dificuldade e precariedade, dada a insegurança nas relações entre governo, empresas e usuários. Por essas razões, o questionamento de auditoria se referiu às condições dadas à Ager/MT para executar as suas atribuições.

83. Desse modo, a unidade técnica identificou que a realidade da Agência Reguladora está distante do art. 1º, da Lei Complementar n.º 429/2011¹⁹. Além disso, os auditores apontaram que não há independência administrativa e autonomia financeira da Ager/MT para o exercício de suas funções.

¹⁹ Dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



RAZÕES DE DEFESA - GESTÃO AGER

SRS. EDUARDO ALVES DE MOURA, GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS, KEILE COSTA PEREIRA, LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO E LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO

84. Em sua manifestação, os gestores da Ager/MT reconheceram que a Agência passou por período de limitação, tendo em vista a vacância prolongada em determinados cargos de direção prejudicou a implementação de mandatos não coincidentes que garantiriam a autonomia administrativa. Porém, ressaltaram a existência de Projeto de Lei Complementar que estabeleceria os mandatos não coincidentes da diretoria.

85. No que tange à autonomia financeira, os interessados afirmaram que, com a implementação de novo sistema de transporte, a previsão é de aumento de receitas. Saliaram também que os valores pagos referentes à Concorrência Pública n.º 001/2012 foram diretamente na fonte 240 (Conta Única do Estado), sem repasse à Agência.

86. Nessa linha, informaram que já foi sugerido ao Estado que os valores arrecadados a título de sanções aplicadas pela Ager/MT fossem revertidos em favor da própria Agência, o que conferiria até mesmo maior agilidade às execuções.

87. Quanto ao STCRIP e à sua situação em relação à ausência de contratos válidos, afirmaram que a qualidade e a eficiência do serviço estariam garantidas por obrigações legais.

88. Segundo os responsáveis, ao mesmo tempo em que visa garantir qualidade mínima ao serviço, a Ager/MT tem atuado na linha de prevenção de possíveis perdas por indenizações às empresas prestadoras do serviço.

89. Por fim, salientaram ser de competência do poder concedente a finalização do procedimento licitatório e a formalização dos novos contratos de concessão, de modo que somente após esse trâmite os contratos são remetidos à Agência para regulação.



Questão 2 – Achado n.º 1: Ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Ager/MT.

Devido à morosidade do Governo do Estado, ao baixo percentual de pagamento espontâneo das empresas de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ao baixo percentual de recuperação dos créditos encaminhados para a dívida ativa e à falta de destinação adequada das receitas próprias da Ager/MT, identificou-se a ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Agência, provocando prejuízo no funcionamento da entidade, ineficiência e falta de transparência dos processos internos e desaparelhamento gradual da unidade.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

90. Inicialmente, no que se refere à autonomia administrativa da Ager/MT, os auditores consignaram que um processo decisório transparente e fundamentado depende do processo de indicação, nomeação e substituição da Diretoria Executiva.

91. Entretanto, os auditores constataram a vacância de cargos de direção da Agência por períodos prolongados. Exemplificaram isso demonstrando que, entre 2013 e 2017, o cargo de Diretor de Ouvidoria permaneceu vago por aproximadamente um ano e meio. Já em 2016, 3 (três) dos 4 (quatro) cargos de diretoria executiva permaneceram vagos simultaneamente e por um período aproximado de 3 (três) meses.

92. Apontaram, ainda, que não há na Lei Orgânica ou no Regimento Interno da Ager/MT procedimento para o preenchimento das vagas de diretoria ou até mesmo de substituição em caso de vacância, o que afetaria a agilidade e a transparência no procedimento de substituição e, conseqüentemente, as próprias tomadas de decisão da Agência.

93. Quanto aos demais cargos do órgão, a equipe técnica constatou que, durante o período de 2013 a 2017, a vacância de pessoal sempre se manteve acima da faixa de 50 %. Assim, consignou que, se não fosse realizado novo concurso até 2018, a vacância poderia atingir cerca de 61 % dos cargos da Agência, o que demonstraria a carência de pessoal do órgão.

94. Mais adiante, a equipe técnica destacou que a Ager/MT vem perdendo capacidade de autofinanciamento no decorrer dos anos e as receitas próprias da Agência têm apresentado redução na participação do total de receitas. Em média, no período analisado, o Estado foi responsável por 63 % das receitas do órgão.



95. No que tange às despesas da Agência, os auditores apontaram que a média de gastos com pessoal no período objeto da auditoria foi de 79,88 %. Assim, considerando as demais despesas, destacou que as despesas com investimentos realizadas no período foram inferiores a 1 % do total.

96. Com base nesses dados, a equipe técnica apontou que não há interesse por parte do Estado em garantir autonomia financeira e administrativa à Ager/MT, tendo em vista que o concurso requerido pelo órgão para preenchimento dos cargos vagos não é uma prioridade do governo. Além disso, há insuficiência de ferramentas e de recursos que garantam o desenvolvimento e a qualidade das ações regulatórias.

97. Não bastante, a unidade técnica verificou que as empresas operadoras no STCRIP, em sua maioria, não efetuam pagamentos espontâneos da Taxa de Regulação Fiscalização e Controle, o que também não ocorre em relação às autuações recebidas pelas empresas, das quais a soma dos valores devidos e não pagos no período sob análise foi de R\$ 16.143.806,35 (dezesseis milhões e cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) distribuídos em 1.143 (mil cento e quarenta e três) autuações.

98. Por fim, os auditores observaram a destinação incorreta de receitas próprias da Ager/MT. Conforme detalhado no relatório técnico, os recursos arrecadados com a outorga das concessões deveriam ser depositados em conta a ser indicada pela Agência Reguladora. Entretanto, os valores foram recolhidos como receita do Estado.

99. Nesse contexto, apontaram que o conjunto de causas elencados no achado impedem a adequada regulação dos serviços, causam prejuízo ao funcionamento da Agência e o seu desaparecimento. Assim, apresentaram propostas de recomendação e determinação ao Governo do Estado.

RAZÕES DE DEFESA

100. Não houve manifestação dos responsáveis quanto a este achado.

ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA



101. Diante da falta de manifestação dos responsáveis, a equipe de auditoria não abordou o tema em sede de relatório técnico de defesa.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

102. O Ministério Público de Contas concordou com a equipe de auditoria e reiterou as recomendações e determinações propostas em relatório técnico.

Questão 2 – Achado n.º 2: Inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros.

Devido à morosidade do Governo do Estado e aos retardos gerados pelas ações judiciais e recursos administrativos ocorridos nos últimos anos, detectou-se a inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros, provocando prejuízo ao desenvolvimento da atividade regulatória.

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

103. De acordo com a equipe de auditoria, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério Público do Estado e o Governo de Mato Grosso em 25/9/2007, foi utilizado como critério para avaliação da situação jurídica e regulatória das empresas atuantes no STCRIP.

104. O objetivo era a resolução das ações judiciais referentes à concessão do serviço de transporte e a regularização jurídica até a vigência dos contratos de concessão.

105. A despeito da previsão contida no TAC de que Governo do Estado e a Ager/MT se obrigariam a garantir qualidade e eficiência nos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, a Agência informou que não foram realizadas avaliações qualitativas ou pesquisas de satisfação dos usuários. Ou seja, Estado e Agência não agiram para garantir condições e qualidade mínimas ao serviço.

106. Igualmente, no que tange à qualidade da frota, não foi verificado procedimento específico para avaliá-la. Apesar das fiscalizações realizadas pela Ager/MT, os auditores apontaram que essas ações não bastariam para atender ao



disposto no TAC quanto à qualidade da frota, não existindo instrumentos para garantir o cumprimento do acordado nesse ponto.

107. A equipe de auditoria apontou que, conforme o TAC, os únicos investimentos pelas empresas passíveis de aceitação se referem aos destinados à sustentação regular e natural do serviço. Para tanto, considerou que a alegação da Ager/MT de que não houve descumprimento do TAC quanto a esse ponto é subjetiva, já que não há mensuração da qualidade da frota ou da prestação do serviço.

108. Outro ponto analisado pelos auditores foi quanto à finalização do procedimento licitatório das linhas de transporte a serem exploradas. De acordo com o relatório técnico, o Edital de Concorrência Pública nº 001/2012 foi publicado em 2012 com concessão de 16 (dezesesseis) mercados, mas até 2017 apenas 3 (três) contratos foram assinados. Salientaram também que o processo licitatório ainda se encontra em curso.

109. No que toca ao aparelhamento da Agência Reguladora, a equipe de auditoria novamente destacou a carência de profissionais nos quadros de pessoal da Ager/MT, mesmo após o pedido de concurso por parte desta.

110. Apontaram que a Agência não possui condições materiais de realizar as suas atividades como previstas na legislação. Destacou, ainda, a morosidade do Estado em solucionar a situação, já que as deficiências apontadas perduram por anos e não possuem previsão de resolução.

111. Por fim, os auditores apresentaram propostas de recomendações e determinações ao Poder Executivo Estadual e à Sinfra/MT.

**RAZÕES DE DEFESA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA²⁰
SR. MARCELO DUARTE MONTEIRO**

112. Inicialmente, o responsável informou que a Sinfra/MT envidou esforços no sentido de retomar a licitação, publicando o aviso de Reabertura da Concorrência

²⁰ Documento Digital n.º 65195/2018.



Pública nº 001/2017.

113. Além disso, sustentou que todas as ações da Secretaria estão sendo acompanhadas pelo Ministério Público do Estado, em razão do TAC firmado ainda em 2007, e do Termo de Acordo firmado também com o MPE em 2018.

114. Ressaltou que o processo licitatório se encontra suspenso por força de ação judicial, mas que a Procuradoria-Geral do Estado buscava a revogação da medida imposta.

115. Assim, tendo em vista as medidas adotadas pela Sinfra/MT para a conclusão do procedimento licitatório e considerando que o Ministério Público do Estado já acompanha as ações da Secretaria, o responsável requereu o saneamento do achado.

ANÁLISE DA DEFESA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

116. De acordo com os auditores, a alegação de que o MPE tem acompanhado as ações da Sinfra/MT de perto não esgota a necessidade de transparência na condução da licitação, já que se trata de princípio voltado à sociedade de modo geral.

117. Apontaram, ainda, que a publicação do Aviso de Reabertura de Concorrência Pública n.º 001/2017 é dever da Secretaria. Quanto aos critérios de transparência, informaram que têm sido atendidos, conforme informações do portal eletrônico do órgão.

118. Desse modo, considerando os argumentos do responsável e a constatação de que os andamentos do certame estão acessíveis no *site* da Sinfra, a equipe de auditoria modificou a recomendação proposta no relatório técnico preliminar. Em relação aos demais achados, consignou que os responsáveis não se opuseram de forma expressa, motivo pelo qual entendeu pela manutenção deles.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



119. O MPC concordou que a transparência é princípio basilar do Estado Democrático de Direito, de modo que deve ser observada e cumprida.

120. Entretanto, consignou que, ao acessar o Portal da Transparência da Sinfra/MT, não conseguiu encontrar as informações referentes à licitação, ressaltando que tal fato não implica dizer que os dados não estão disponíveis, mas sim que não são de fácil acesso, o que também descumpriria o princípio da transparência.

121. Por esse motivo, discordou da equipe de auditoria quanto à modificação da proposta de recomendação e determinação, e reiterou a proposta efetuada em sede de relatório técnico preliminar.

CONCLUSÃO MINISTERIAL

122. Em sede conclusiva, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 1.843/2018, manifestando-se nos seguintes termos:

a) quanto ao Item 2.1 do Relatório Preliminar – Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte:

Recomendar à **Ager/MT** que:

> adote mecanismos efetivos para promover acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ação deve prever, necessariamente, procedimento formalizado para esse acompanhamento com a descrição do seu objetivo, das atividades a serem realizadas, da frequência e do responsável.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

> regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

b) quanto ao **Item 2.2 do Relatório Preliminar** – Insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT:

> estabeleça mecanismos formais para planejar, executar e documentar as atividades de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As medidas devem, minimamente, contemplar o uso de ferramentas de tecnologia utilizadas pelas empresas e a integração das ações de fiscalização com as demandas apontadas pela Ouvidoria, mediante uso de critérios objetivos, além de formalização do procedimento de fiscalização mediante aprovação da diretoria.

Determinar ao **Governador do Estado** que:



> implemente medidas para conferir autonomia financeira à AGER/MT conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 429/11.

> regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

c) quanto ao Item 2.3 do Relatório Preliminar – Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários:

Recomendar à **AGER/MT** que:

> dote a Ouvidoria com ferramenta capaz de assegurar o adequado gerenciamento das manifestações recebidas pela Agência. A solução deve atender ao tamanho e à complexidade peculiares ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, contemplando o armazenamento, o registro, a segurança e o tratamento dos dados para geração de informação estratégica

> estabeleça planejamento das atividades da Ouvidoria, de modo a contemplar o adequado tratamento dos problemas apontados pelos usuários, considerando a integração dos dados das ouvidorias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

> institua o Conselho Consultivo da AGER/MT, nos termos estabelecidos pelos artigos 47 combinado com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

d) quanto ao Item 3.1 do Relatório Preliminar – Ausência de autonomia administrativa e financeira da Agência Reguladora:

Recomendar ao **Governador do Estado** que:

> institua e regulamente mecanismos ágeis para recompor o quadro de diretores da AGER/MT durante o período de vacância. A solução composição e o funcionamento da Diretoria Colegiada da AGER/MT durante os períodos que antecedem a nomeação de novo titular. estabeleça plano de investimento e estruturação > para a AGER/MT de curto, médio e longo prazo em consonância com os objetivos estratégicos do Governo e com as atribuições da Agência.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

> destine, em conformidade com o artigo 28 da LC 429/2011, as receitas próprias da AGER/MT, promovendo a recomposição dos recursos destinados diversamente no exercício de 2017. O atendimento desta disposição não deve impactar a transferência regular de recursos do tesouro do Estado, enquanto não atingida a autonomia financeira da Agência.

e) quanto ao Item 3.2 do Relatório Preliminar – Precariedade da relação jurídica das empresas que operam o Sistema de Transporte Intermunicipal:

Recomendar à **Sinfra/MT** e à **AGER/MT** que:

> normatizem e apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

123. Após o Parecer Ministerial, o atual Presidente da Ager/MT, Sr. Fábio Calmon, apresentou o Ofício/GP/n.º 360/2018²¹ solicitando a aprovação, na íntegra, do Relatório de Auditoria.

²¹ Documento Digital n.º 195913/2018.



124. De acordo com o interessado, o relatório técnico revelou como a Ager/MT está distante da sua missão de garantir a oferta de serviços públicos adequados e de construir ambiente regulado, estável e seguro juridicamente.

125. Afirmou que as agências reguladoras possuem papel central na garantia de atmosfera segura e estável a fim de atrair investimentos do setor privado para a infraestrutura e gestão dos serviços públicos. Todavia, para que isso ocorra, é necessário que a agência reguladora goze de autonomia administrativa e financeira, bem como possua estrutura física e tecnológica.

126. Isso posto, sustentou que, atualmente, a Ager/MT não consegue desempenhar suas funções satisfatoriamente não só no ambiente de transporte rodoviário, mas também nas demais concessões sob sua responsabilidade.

127. Desse modo, defendeu o cumprimento da Lei Complementar n.º 429/2011, que garante à Ager/MT, na condição de autarquia especial, independência administrativa, autonomia financeira, estrutura funcional própria, mandato fixo de seus diretores reguladores e ausência de subordinação hierárquica nas decisões regulatórias.

128. Por fim, manifestou o desejo de que a Ager/MT contribua para o Estado de Mato Grosso como instrumento de fortalecimento da atuação estatal, garantindo previsibilidade e segurança ao investidor privado interessado no desenvolvimento do Estado e na prestação de serviços de boa qualidade aos cidadãos. Reafirmou, ainda, o interesse na aprovação integral do Relatório de Auditoria Operacional do STCRIP.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 2 de abril de 2019.

(assinatura digital)²²

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

²² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.